



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº440, de 24/Novembro/1993

Dispõe sobre Inclusão do Parágrafo Único
no Artigo 1º da Lei Nº435/93.

A Câmara Municipal de São Sebastião do
Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais a
provou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

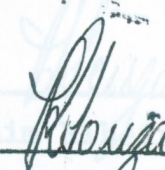
Artigo 1º - Fica incluído o Parágrafo Único no Artigo 1º da Lei
Nº 435/93, com a seguinte redação: *Legalismo Público.*

"Parágrafo Único - Não serão admitidos documentos originados exclusi-
vamente de depoimentos testemunhal, para instrução de processo de
aposentadoria". *Revogadas as disposições em contrário, a presente*

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a
Mando, portanto, a todas as autoridades
a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram
e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb. do Rio Verde, 18/Novembro/1993.
Prefeitura Municipal de São Seb. do Rio Verde, 24/Novembro/1993.



Joaquim Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

Publicado em:

24 / 11 / 93